L E I Nº 2.494 **DE, 07 DE JUNHO DE 2005.**

REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAGUAÍ, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAGUAÍ

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Itaguaí, órgão colegiado e deliberativo, na forma da Lei, é responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal, com o objetivo de estabelecer normas, diretrizes e orientações restritas ao âmbito do Sistema Público Municipal de Ensino e à Educação Infantil da rede particular de ensino.

§ 1º - As atribuições do Conselho podem ser de natureza normativa, deliberativa, fiscalizadora e de assessoramento.

§ 2º - As atribuições do Conselho, respeitadas as diretrizes e bases da legalização educacional, consistem em :

I – zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal;

II – acompanhar as propostas sobre planos e projetos a serem transformados em lei;

III – assessorar as diretrizes educacionais;

IV – apreciar e aprovar planos, programas e projetos que, por disposições legais, ou em caráter consultivo, lhe sejam submetidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V – propor medidas para a organização e funcionamento do sistema Municipal de Educação;

VI – manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais conselhos municipais;

VII – propor sindicâncias, por meio de Comissão Especial, em estabelecimento de ensino das redes municipal e privada;

VIII – propor à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o fechamento de estabelecimento municipal de ensino, após processo administrativo ou a realização de sindicância efetuada nos termos do Inciso VII;

IX – emitir parecer sobre questões ou assuntos que venham a ser encaminhados à sua apreciação, no âmbito de sua competência;

X – opinar sobre projetos especiais que visem à melhoria e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

XI – acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

XII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 2º - Para efeitos orçamentários, o Conselho Municipal de Educação de Itaguaí é parte integrante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias, de acordo com calendário previamente estabelecido, ou em sessões extraordinárias, quando convocadas por seu Presidente ou por maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 4º - Fará jus a diária, o Conselheiro que representar o Órgão em atividades, reuniões, congressos ou seminários levados a efeito em outros municípios, desde que previamente solicitado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura e autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 6º - O mandato de cada Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por mais 02 (dois) anos, regulamentada por decreto.

Art. 7º - As funções de Conselheiro, nos termos das legislações federal e estadual, serão consideradas de relevante interesse público, tendo prioridade sobre o de quaisquer outras, não se computando, em relação a cargo público exercido, cumulativamente, as ausências determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências ou em trabalhos especiais.

TÍTULO III

DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA

CAPÍTULO I

Da composição

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação é constituído por 10 (dez) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, após serem eleitos pela Comunidade Escolar e pela Sociedade Civil.

§ 1º - A escolha dos membros do Conselho recairá em pessoas de notório saber, vivência e experiência em matéria de Educação, representantes dos diversos níveis de ensino do magistério oficial e do particular e de entidades da sociedade civil organizada.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do conselho serão eleitos pelo próprio Colegiado na primeira Sessão Plenária do período de vigência dos mandatos.

§ 3º - A representatividade do Conselho, para efeito do **caput** do **Art. 8º,** dar-se-á da seguinte forma:

I – três representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
II – um representante de Pais e Alunos;
III – dois representantes do Corpo Docente e Gestores da rede de ensino municipal;
IV – um representante do Corpo Docente e Gestores da rede de ensino privada;
V – um representante da OAB – 23. ª Subseção – Itaguaí;
VI – um representante do Sepe-Itaguaí;
VII – um representante da Apae-Itaguaí.

CAPÍTULO II

Da Licença

Art. 9º - O Presidente do Conselho poderá conceder licença aos Conselheiros, que a solicitarem, até **60 (sessenta)** dias, justificadamente.

Parágrafo Único – Se a licença for superior a **60 (sessenta)** dias, o pedido será encaminhado ao Prefeito Municipal que, em caso de deferimento, designará substituto para cumprir o período do licenciado.

CAPÍTULO III

Da vacância

Art. 10 - Dar-se-á a vacância do cargo da função de Conselheiro nos casos de:

I – renúncia expressa;
II – ausência.

Parágrafo Único – A ausência que trata o **Inciso II** deste **Artigo** será configurada pela falta a mais de **03 (três)** reuniões ordinárias consecutivas, ou a **05 (cinco)** sessões ordinárias alternadas.

CAPÍTULO IV

Da substituição

Art. 11 - A substituição, que será automática e independe de posse, far-se-á mediante ato de nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Na nomeação do sucessor, serão observados sempre os critérios da representatividade do sucedido, para que ocorra a complementação do mandato interrompido.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 12 - A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação é a seguinte:

I – Presidência;
II – Vice-Presidência;
III – Secretaria Geral;
IV – Câmara de Educação Infantil e de Educação Especial;
V – Câmara de Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos;
VI – Câmara de Planejamento, Legislação e Normas.

§ 1º - A Secretaria Geral será integrada da seguinte forma:

1 – Assessoria Técnica;
2 – Serviço de Apoio Administrativo

§ 2º - Os membros da Secretaria Geral serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º - As câmaras serão constituídas por um mínimo de 03 (três) membros, escolhidos por seus pares na primeira sessão plenária do período da vigência dos mandatos.

§ 4º - Incumbe a cada Câmara eleger, para cada mandato, o seu presidente.

TÍTULO V

Do funcionamento

Capítulo Único

Art. 13 - As normas gerais necessárias à funcionalidade, bem como a complementação das competências do Conselho serão definidas em

Regimento Interno elaborado pelos próprios conselheiros,como anexo a esta Lei.

Parágrafo Único – Aprovado pelo Plenário, o Regimento Interno será submetido à elevada consideração do Prefeito Municipal em forma de projeto de decreto, sugerindo-lhe a publicação, na íntegra, caso mereça aprovação.

Art. 14 - Os projetos e/ou orientações sobre matéria de competência do Sistema Municipal de Ensino, encaminhados ao Conselho para apreciação, terão prioridade de tramitação.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Capítulo Único

Art. 15 - Fica garantido o mandato dos Conselheiros em exercício na data da publicação desta Lei, até que, por renúncia expresse ou por término do período, novas nomeações sejam expedidas na forma legal.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaguaí 10 de Julho 2005

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO.